



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTP/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Decisão nº 104/2024 CMRI**

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2024.

**Recurso nº:** 009610-23-80

**Recorrente:** [REDACTED]

**Órgão Requerido:** Departamento Municipal de Limpeza Urbana - **DMLU**

**Relator:** Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

Trata-se de pedido de obter "os dados/relatório gerados pela empresa "Geoprospec Geologia e Projetos Ambientais LTDA" em trabalho de monitoramento no Bairro Humaitá, conforme contratação pelo DMLU registrada no processo SEI nº 19.0.000067643-0". A solicitação foi apresentada, inicialmente, em 12/12/2023 (doc. 27243068).

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

Após quatorze (14) dias da solicitação do requerente, o DMLU inicialmente informou " que foi dado acesso ao processo solicitado. O link de acesso foi enviado ao e-mail informado e tem prazo de validade de 30 dias".

### **1.3 Razões do recorrente**

Entretanto, o Requerente afirma que "dentre os 169 documentos disponibilizados, não há nenhum relatório da Geoprospec. Há menção do "Relatório da 1ª Campanha de Medições", enviado pela empresa em março de 2020, mas o mesmo não consta dentre os documentos. Também, segundo Cronograma (11019531) proposto em 14/07/2020 pela contratada, devem

existir os relatórios das 2ª, 3ª e 4ª Campanha de Medições, assim como um Relatório Final". Dessa forma, o mesmo reitera a solicitação inicial para vista a estes relatórios.

O DMLU informou que foi disponibilizado o acesso a um novo SEI sob o nº 21.17.000002580-3, onde constam os relatórios da Geoprospec. O link de acesso foi enviado ao e-mail informado e tem prazo de 30 dias de validade.

O Requerente então pediu vistas aos relatórios entregues pela Geoprospec em estudo realizado no bairro Humaitá. Afirma que o último arquiva apenas menciona os relatórios, confirmando, assim, a sua existência e catalogação.

Por fim, o Requerente pede que sejam esclarecidos os pontos citados acima.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 27/12/2023, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pelo DMLU, o que se deu na mesma data. Dessa forma, é tempestivo e o Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Verificando o documento 27243068, consta que o órgão respondeu o recurso na mesma data e, afirma, ter concedido acesso ao processo 17.0.000043129-0, onde constam os relatórios solicitados. O link de acesso foi enviado ao e-mail informado e tem validade de 30 dias.

Analisando os documentos inseridos no processo, mesmo que não estejam disponíveis para visualização externa, a solicitação do requerente fora atendida, já que os relatórios solicitados estão inseridos no referido SEI.

Por fim, o requerente não recorreu novamente à solicitação.

## **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, considera o recurso prejudicado tendo em vista que a solicitação fora atendida.

## **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

**Recurso CMRI 009610-23-80**



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 13:29, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 14:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 14:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 28/02/2024, às 14:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 16:11, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 01/03/2024, às 11:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27606984** e o código CRC **E881F82B**.